

Id:0F8BD2CB5066D5A5

Id:089B77717CB4D510



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
RUA JOSÉ FERREIRA, 387
08554075/0001-09 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.408

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$119.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		119.000,00
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
47	04.122.0002.2015.0000 ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE PESSOAL	39.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
637	26.122.0002.2105.0000 SEC. MUN. DE TRANSPORTE	80.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
110	16.481.0006.1047.0000 CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACAO	-89.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES	F.R. Grupo: 1 700 05
	700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
	999 000 Não se aplica	
116	17.511.0007.1014.0000 CONSTR. AMPLIACAO E/OU RESTAURACAO DA REDE DE ABAS	-30.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES	F.R. Grupo: 1 700 05
	700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
	999 000 Não se aplica	

Anulação (-) -119.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.408

EUGENIA DE SOUSA
NUNES:286008208
55
Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855
Data: 2022.03.04 09:12:24 -03'00'

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471A7086416D7BB



AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP

A Pregoeira do Município de Cajueiro da Praia-PI, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico Nº 004/2022-SRP, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI.

Cajueiro da Praia-PI, 03 de março de 2022.

Maria da Conceição C. da Silva Carvalho
Pregoeira Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 202/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre adequação do Salário Mínimo no Âmbito da Administração, atualizando o PMS – Piso Municipal Salarial; Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Portaria 67, de 4 de fevereiro de 2022, Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008 e Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Gilbués – PI, será de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais). Ficando definido esse valor para o PMS – Piso Municipal Salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o seu valor horário a R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos).

Art. 2º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsão contida Na Portaria 67, de 4 de fevereiro de 2022, no artigo 51, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a ser de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para professores de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao qual se refere o § 1º. deste artigo não configura reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Fica fixado o piso da categoria de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE) no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), em consonância com o disposto na Lei Federal n. 13.708/2018.

Art. 4º O pagamento do Piso estipulado no caput dos artigos anteriores, será retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de março de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



**PLANILHA DO PCCS DA
 ADMINISTRAÇÃO 2022**

NIVEL 1 (1.1) – VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 NIVEL 2 (1.2) – MOTORISTA E TRATORISTA
 NIVEL 3 (2.0) – AUX. ADMINISTRATIVOS, AG. ADMINISTRATIVOS E ASSISTENTE ADM.
 NIVEL 4 (2.0) – DIGITADORES E OPERADORES DE MICROCOMPUTADOR

BASE 1.212,00

	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1
REMUN.	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2
REMUN.	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

	A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3
REMUN.	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4
REMUN.	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

ADICIONAIS DE TITULAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL	121,20
ENSINO MÉDIO	181,80
GRADUAÇÃO	242,40
ESPECIALIZAÇÃO	303,00
MESTRADO	363,60
DOCTORADO	363,60
ADICIONAL ESTUT. 5%	60,60

PLANILHA DO PCCS DA SAÚDE 2022

CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEIS	R\$ 1.212,00 < SAL. BASE				
I	R\$ 2.060,40	R\$ 2.181,60	R\$ 4.848,00	R\$ 5.454,00	R\$ 12.120,00
II	R\$ 2.121,00	R\$ 2.242,20	R\$ 4.908,60	R\$ 5.514,60	R\$ 12.180,60
III	R\$ 2.181,60	R\$ 2.302,80	R\$ 4.969,20	R\$ 5.575,20	R\$ 12.241,20
IV	R\$ 2.242,20	R\$ 2.363,40	R\$ 5.029,80	R\$ 5.635,80	R\$ 12.301,80
V	R\$ 2.302,80	R\$ 2.424,00	R\$ 5.090,40	R\$ 5.696,40	R\$ 12.362,40
VI	R\$ 2.363,40	R\$ 2.484,60	R\$ 5.151,00	R\$ 5.757,00	R\$ 12.423,00
VII	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 5.211,60	R\$ 5.817,60	R\$ 12.483,60

	5%	10%	15%	20%	25%	30%
R\$ 60,60	R\$ 121,20	R\$ 181,80	R\$ 242,40	R\$ 303,00	R\$ 363,60	

CÁLCULO DE SALÁRIO DO APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2022

A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7
1.212,00	1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20
B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7
1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41
C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7
1.333,20	1.399,86	1.469,85	1.543,35	1.620,51	1.701,54	1.786,62
D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7
1.393,80	1.463,49	1.536,66	1.613,50	1.694,17	1.778,88	1.867,83
E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7
1.575,60	1.654,38	1.737,10	1.823,95	1.915,15	2.010,91	2.111,45

CÁLCULO DE SALÁRIO DOS PROFESSORES REFERENTE AO PISO 2022

	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	
20h	1.922,81	2.018,95	2.119,90	2.225,89	2.337,19	2.454,05	2.576,75	regência 384,56
40h	3.845,63	4.037,91	4.239,81	4.451,80	4.674,39	4.908,11	5.153,51	regência 769,13
	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	
20h	2.499,65	2.624,64	2.755,87	2.893,66	3.038,34	3.190,26	3.349,77	regência 384,56
40h	4.999,32	5.249,28	5.511,75	5.787,34	6.076,70	6.380,54	6.699,57	regência 769,13
	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	
20h	2.699,63	2.834,61	2.976,34	3.125,15	3.281,41	3.445,48	3.617,76	regência 384,56
40h	5.399,26	5.669,23	5.952,69	6.250,32	6.562,84	6.890,98	7.235,53	regência 769,13

Obs:

- 1 - a base de cálculo dos salários é o piso de R\$ 3.845,34 para professores de 40h e 1.922,67 para professores de 20h.
- 2 - A mudança de classe A para B corresponde a acréscimo de 30% sobre a classe A.
- 3 - A mudança de classe B para C corresponde a acréscimo de 8% sobre a classe B.
- 4 - As mudanças de nível correspondem a 5% de acréscimo sobre o vencimento do servidor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 202/2022

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 202/2022, que Dispõe sobre adequação do Salário Mínimo no Âmbito da Administração, atualizando o PMS – Piso Municipal Salarial; Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Portaria 67, de 4 de fevereiro de 2022, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Gilbués - PI, 04 de março de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:OCC547DA9552D51D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 203/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE GILBUÉS/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Gilbués, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, tendo, como âmbitos de ação:

I - o Poder Executivo Municipal;

II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

I - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;

II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor Democrático de Gilbués e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o Município de Gilbués, seja nos âmbitos estadual ou federal;

V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

VI - submeterá à apreciação do Conselho Municipal De Desenvolvimento Urbano De Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Democrático.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º. E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués;

II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:

I - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de revisão do Plano Diretor Democrático de Gilbués;

II - o processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE GILBUÉS

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE GILBUÉS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

(Continua na próxima página)